



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.298 DE 14 DE MARÇO DE 2006

“AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMITIR O USO DE UM BARRACÃO E RESPECTIVO TERRENO, SITUADOS NO BAIRRO SOBRALADA, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SOBRALADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Heliódora, autorizado a permitir o uso, a título precário e gratuito, de um barracão com 17,55 m² de construção, e seu respectivo terreno com área de 67,76 m², com situação no Bairro “Sobralada”, em favor da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Sobralada, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.703.400/0001-02, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Poderá o Município, mesmo dentro do prazo constante do caput deste artigo, requisitar a devolução do imóvel em virtude de comprovada necessidade pública.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRA E A FAÇA CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, 14 de março de 2006.

Luiz Roberto de Souza

Prefeito Municipal